



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CARVOARIA

PROPRIETÁRIO da FAZENDA:



Período: DE 09.04.2012 A 27.04.2012

**LOCAL: PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
FAZENDA: ESTÂNCIA DO BURITI
ATIVIDADE: CARVOEJAMENTO**

OP 37/2012

INDICE

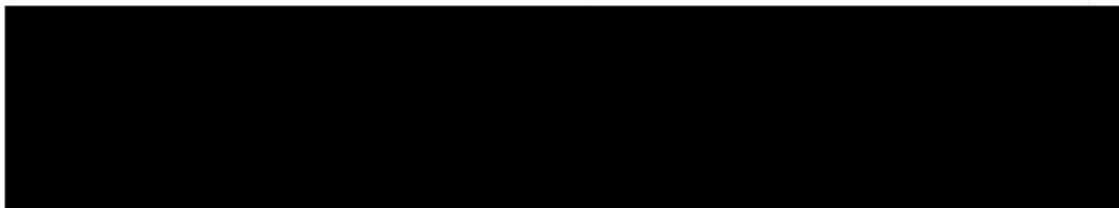
I. ÍNDICE.....	02
II. ANEXO.....	03
III.EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	04
IV.AÇÃO FISCAL.....	05
V.DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	07
a. Produto.....	07
b. Reconhecimento dos riscos ambientais	07
c. Conseqüências à saúde do trabalhador.....	09
d. Posse da terra, da carvoaria e relação entre proprietários.....	10
e. Identificação do proprietário da terra, do carvoeiro e do empregador.....	10
VI.DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS	11
a. Legislação trabalhista.....	11
b. Segurança e Saúde no trabalho.....	13
VII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	26
VIII. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	32
IX. DADOS DA OPERAÇÃO.....	33

II. ANEXO

1. Notificação para apresentação de documentos
2. Termo de Interdição
3. Documentos do empregador
4. Documentos do carvoeiro
5. Documentos da terra
6. Termos de Declarações do Trabalhador e de Depoimento
7. Termo de Ajuste de Conduta e Aditivo
8. Relação de empregados
9. Planilha de cálculos rescisórios
10. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
11. Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
12. Autos de Infração
13. Documentos dos Trabalhadores
14. Fotografias

III. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

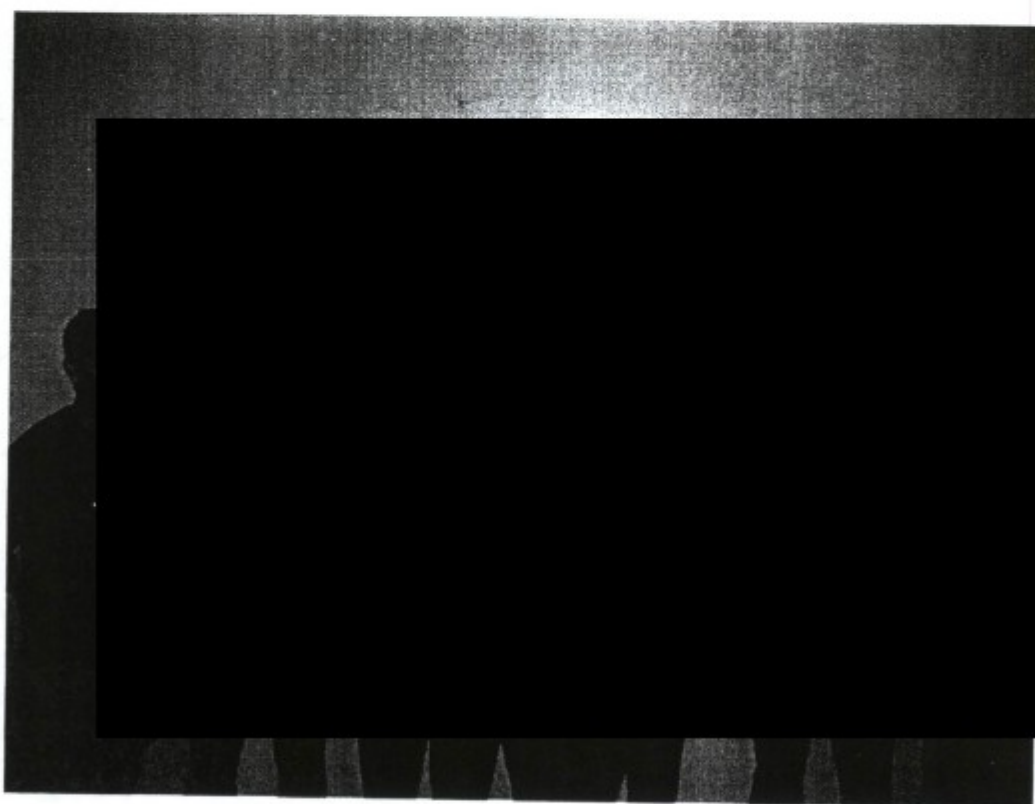
Grupo Especial de Fiscalização (Rural) da SRTE/TO:



Ministério Público do Trabalho



Polícia Rodoviária Federal



IV. AÇÃO FISCAL

A denúncia, recebida pela SEINT/TO, relatava supostas irregularidades trabalhistas ocorridas em carvoaria situada na Zona Rural do Município de Porto Alegre do Tocantins, em localidade conhecida como Loteamento Lajinha, que estaria recrutando trabalhadores de cidades da Bahia e de Goiás.

Inicialmente, parte da equipe, de forma descaracterizada, empreendeu diligência a comércios locais da cidade de Porto Alegre com objetivo de levantar informações mais precisas sobre a ocorrência de carvoarias na região, principalmente sobre a localização.

Por volta das 10:00 H do dia 17.04.2012, a equipe de fiscalização adentrou na Fazenda Estância Buriti, de propriedade de [REDACTED] onde encontrava-se instalada carvoaria, de propriedade de [REDACTED] administrada, na prática, pelo "gato" [REDACTED] alcunhado de [REDACTED] passando-se imediatamente à entrevista dos primeiros empregados encontrados.



Local de entrada da carvoaria. Bateria de fornos em segundo plano



Cartão de visitas da carvoaria: primeiro empregado encontrado, em pleno labor, mas sem EPI.



Outro empregado encontrado sem EPI e com roupas desgastadas.

V. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

a. Produto

O estabelecimento inspecionado tinha como principal atividade a produção de carvão vegetal de cerrado nativo, por meio do desmate de área arrendada.

b. Reconhecimento de riscos ambientais

Os principais riscos ambientais identificados na atividade são: exposição à radiação solar e chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; desabamento de toras empilhadas; exposição à vibração e explosões; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano.



Empilhamento da lenha: risco constante de desabamento



Toras empilhadas em frente aos fornos.



Fumaça produzida no processo do carvão



Carvão estocado a céu aberto, perto de fonte de calor.

c. Consequências à saúde do trabalhador

Os riscos reconhecidos no ambiente de trabalho podem ocasionar à saúde as seguintes repercussões mais prováveis: queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas.

d. Posse da terra, da carvoaria e relação entre proprietários

Análise de documentação relativa à posse da propriedade rural, corroborada pelo "contrato particular de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração de carvão vegetal" existente (documentos juntados em anexo), dão conta que a posse da terra cabia a [REDACTED] adiante qualificado, que a arrendou a [REDACTED] o carvoeiro, oriundo de Sete Lagoas-MG, com o intuito de proceder à limpeza da terra bruta, tomada de árvores nativas do cerrado, sendo esta atividade, indubitavelmente, fase inicial de qualquer empreendimento rural pretendido pelo proprietário do imóvel.

Segundo [REDACTED] este foi apresentado a [REDACTED] que propôs o arrendamento, que se daria sem contraprestação pecuniária, ou seja, todo o lucro auferido pelo aproveitamento do carvão ficaria com [REDACTED] que em troca, entregaria a propriedade totalmente desmatada a [REDACTED]

Cumprе ressaltar que, malgrado a cantilena dos proprietários de terra, no sentido de não serem recompensados financeiramente com a atividade de carvoaria, não há olvidar das vantagens presentes na terceirização da exploração de carvão: se é verdade que o fazendeiro não ganha dinheiro com a venda do carvão, menos verdade não é que o mesmo deixa de gastar com o serviço de desmate se contratasse diretamente tal serviço.

Por outro lado, mesmo sem nada gastar, o fazendeiro tem sua propriedade valorizada sensivelmente, visto que a limpeza do terreno trata-se de benefício que impacta positivamente na avaliação do imóvel.

e. Identificação do proprietário da terra, do carvoeiro e do empregador

Proprietário da terra: [REDACTED]

CNAE Fiscal: 0151201- Criação de Bovinos

CEI: 70.008.53350/87

Qualificação: Brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista

Domicílio 1: [REDACTED]

Domicílio 2 (informado ao CEI): [REDACTED]
[REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Carvoeiro [REDACTED]

Qualificação: Brasileiro, solteiro, maior

Domicílio: [REDACTED]
[REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

O grupo de fiscalização considerou o proprietário da fazenda como o real empregador dos obreiros, visto que o cavoejamento, ainda que postulado sob contrato de arrendamento, encerrava, de fato, a pretensão do fazendeiro em desmatar o terreno, serviço essencial ao empreendimento rural, impossível de ser conduzido legalmente às expensas de empresa interposta (arrendatário), sob pena de praticar-se terceirização irregular de atividade-fim.

Os empregados acabaram por ser registrados sob ação fiscal pelo carvoeiro arrendatário do imóvel rural, em que pese tanto [REDACTED] como [REDACTED] terem sido informados acerca da necessidade da formalização empregatícia sob nome deste último.

Os autos de infração foram lavrados em nome de [REDACTED] inclusive pelo não registro dos empregados da carvoaria.

VI. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS

a. Legislação trabalhista

Por ocasião da verificação inicial do ambiente de trabalho, em 17 de abril de 2012, constatou-se que o empregador não mantinha a documentação sujeita à inspeção do trabalho naquele local, como Livro Registro de Empregados, avaliação de riscos ambientais, primeira via de atestados médicos e outros.

Os empregados foram encontrados sem registro e sem anotação em CTPS, com alguns sem documentos civis, que foram providenciados junto a familiares ou pelos próprios Auditores Fiscais, no caso da CTPS.

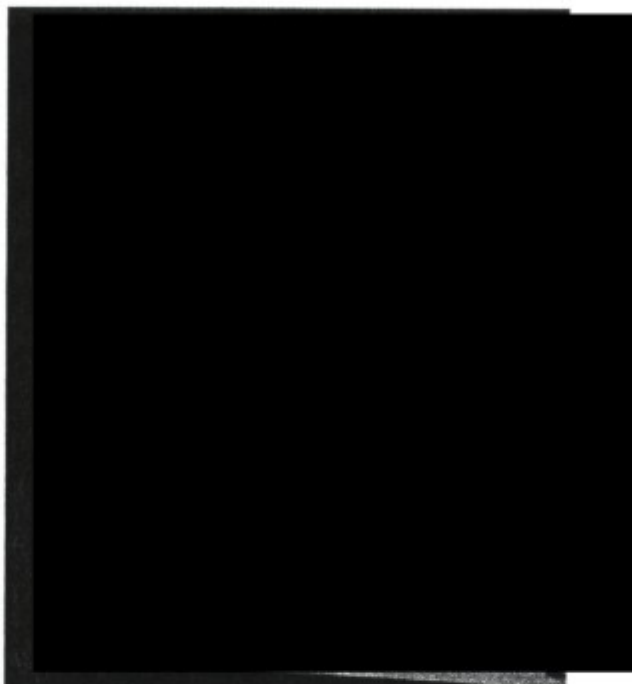
Após notificado a tanto, o empregador não apresentou a documentação solicitada pela fiscalização, constituindo tal conduta em embaraço à fiscalização, nem procedeu à assinatura das CTPS ou registro em livro.

Embora inexistente qualquer controle de jornada, o modo de cálculo do pagamento – pela produtividade – favorecia e instigava a dilatação da jornada laboral, que alcançava, segundo depoimentos, até 12 horas diárias, no intuito de se ganhar mais ou compensar as horas paradas em função da chuva.

O pagamento salarial dava-se em dia incerto, em função da necessidade do trabalhador, sem formalização de recibo, sendo proporcional à produtividade alcançada: o obreiro só ganhava quando e pelo que conseguia produzir.



A produção anotada em cadernos: se não produzia, não ganhava



A remuneração do trabalhador era calculada por estas informações de produtividade

O FGTS não era depositado em suas contas vinculadas e seu montante foi pago por ocasião da rescisão contratual dos obreiros.

b. Segurança e Saúde no trabalho

O método produtivo utilizado pelo empregador é o causador da maior parte das irregularidades encontradas em relação à segurança do trabalho, somado ao fato de não existir avaliação e gestão de riscos ambientais da atividade, capaz de oferecer diagnóstico preciso e orientar no sentido da eliminação ou mitigação de possíveis doenças ou acidentes.

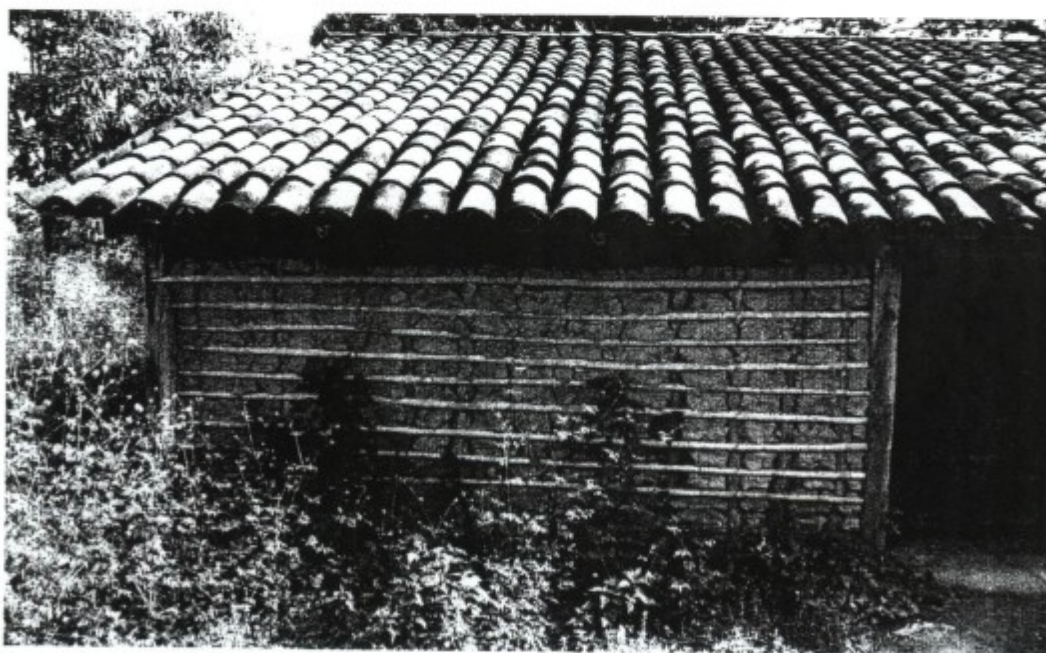
O empregador é obrigado, *ex vi* item 31.5.1 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), e na seguinte ordem, a adequar o método produtivo a fim de eliminar, na fonte, os riscos provenientes da atividade, fazendo, para isso, uso de tecnologias adequadas. Subsidiariamente, deveria adotar medidas de proteção coletiva e, somente na inexistência de meios para eliminação dos riscos ou adoção de medidas de proteção coletiva, ou enquanto tais medidas estivessem em implantação, deveria proceder a medidas de proteção individual, garantindo sua eficácia.

Todavia, nenhuma dessas providências eram adotadas, nem mesmo a que os empregadores mais facilmente lançam mão – em clara desobediência à ordem de prioridade determinada pelo citado item - , que é a utilização de equipamentos de proteção individual-EPI, os quais se encontravam danificados ou simplesmente ausentes.

Quanto à saúde do trabalhador, os empregados foram admitidos sem passarem por qualquer exame clínico, não realizando atestado de saúde ocupacional admissional.

O estabelecimento rural não contava com material necessário à prestação de primeiros-socorros, nem tampouco com pessoa treinada no assunto, apta a dar esse tipo de assistência aos obreiros.

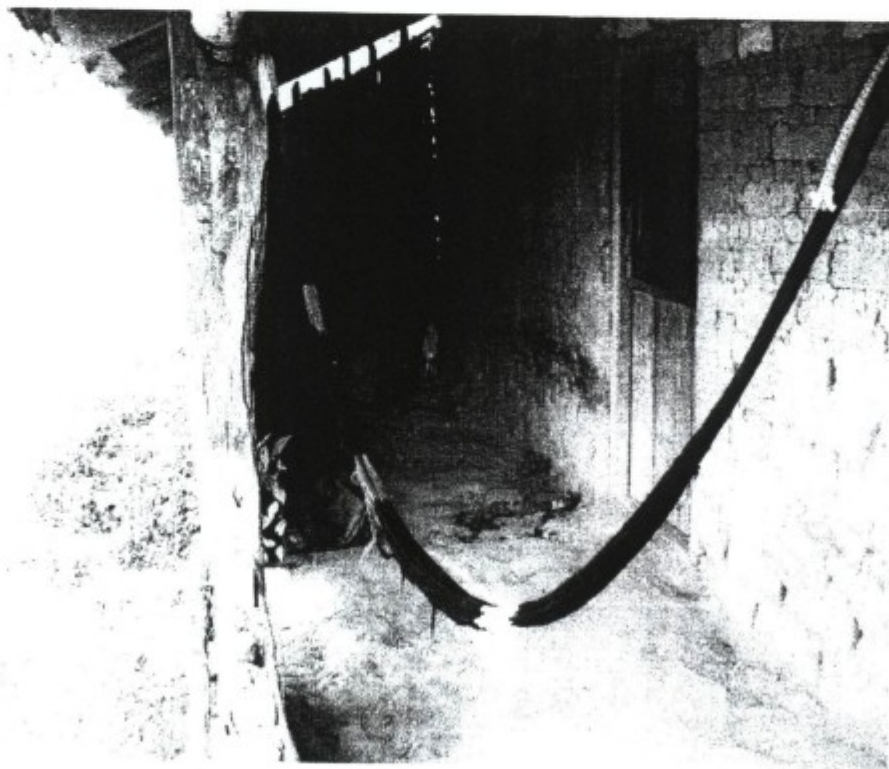
Dos 2 (dois) alojamentos encontrados, 1 (um) era impraticável, feito de pau-a-pique (taipa de sopapo), com piso de terra, frestas na parede e na cobertura; apesar da argumentação do empregador e seus prepostos no sentido de que somente 2 (dois) empregados da fazenda, e não da carvoaria, encontravam-se alojados naquele ambiente, o numero de camas montadas no local, contesta tal informação, além do que não havia, entre os empregados encontrados, nenhuma ordem no sentido de não se poder habitar aquele alojamento.



Taipa: método de construção do alojamento



Vista frontal do alojamento



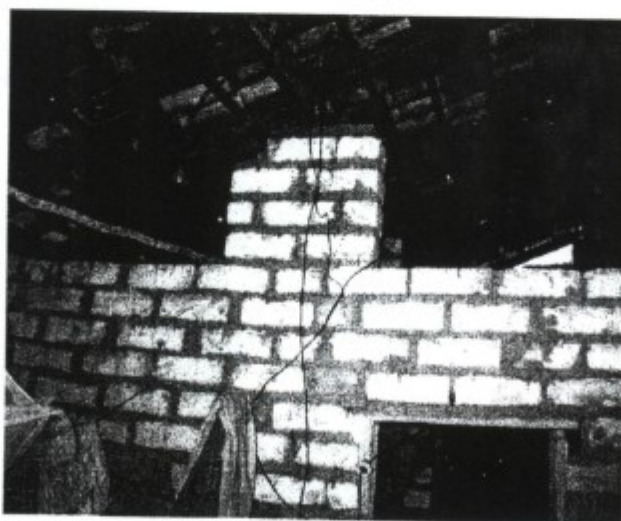
Aspecto de abandono na entrada do alojamento



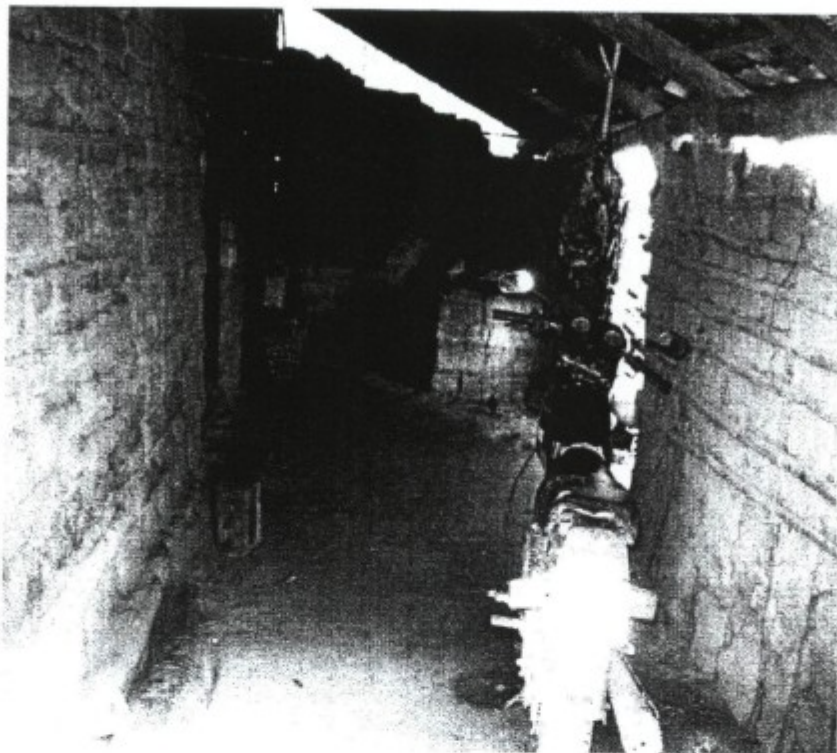
Interior do alojamento de taipa: corredor de acesso aos quartos. Observar o chão irregular, de terra batida.



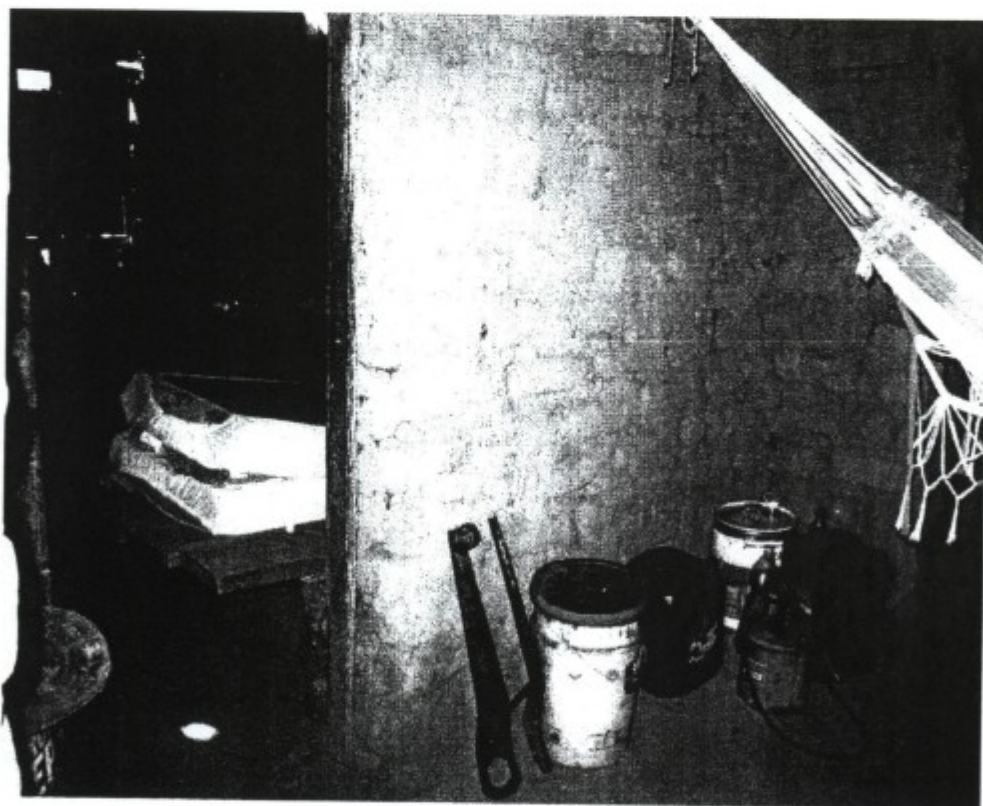
Um dos quartos do alojamento: sem armário, cesto de lixo ou porta; chão não lavável e paredes com buracos.



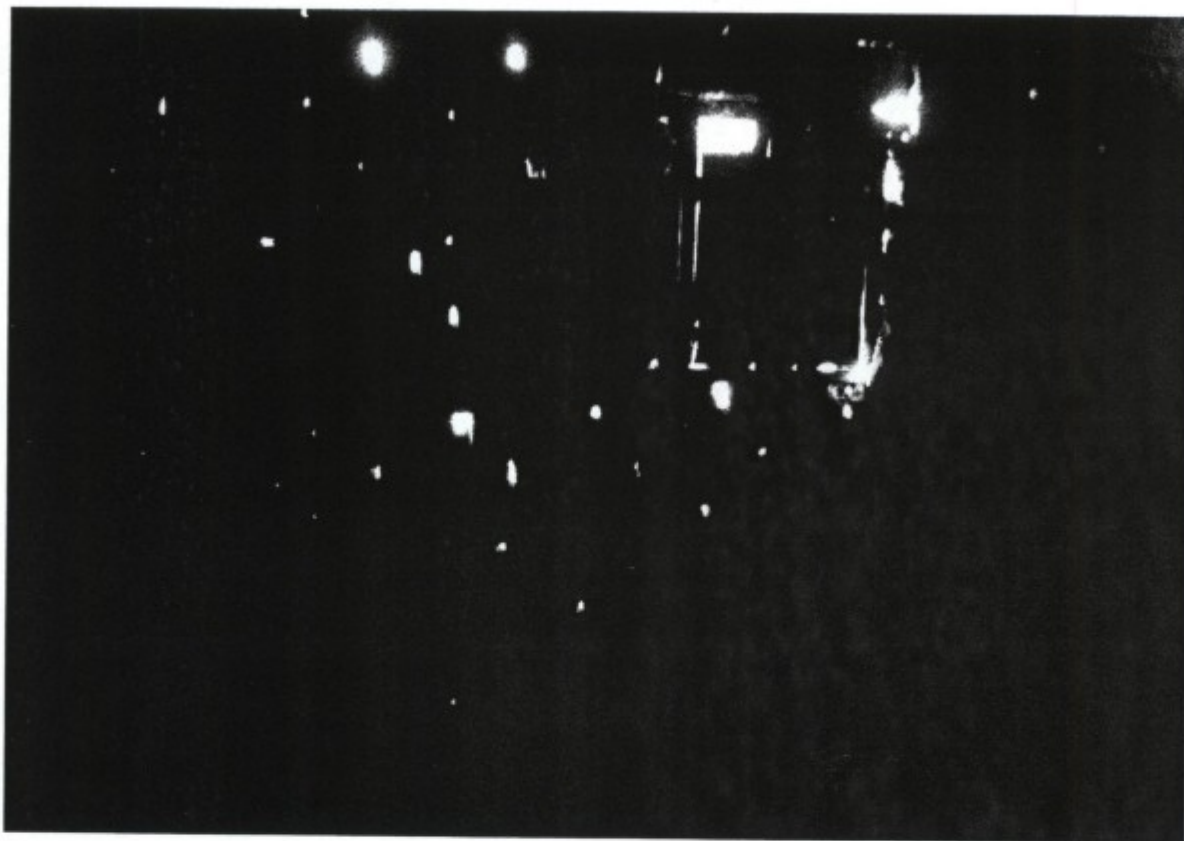
Aspecto da cobertura do alojamento. Ao fundo, comunicação livre com o exterior



A área de vivência também servia para guarda de motocicleta



Outros quartos para mais dois alojados: janelas com frestas e depósito de lubrificante e combustível ao mesmo tempo.



Parede com dezenas de buracos: sem privacidade, nem segurança

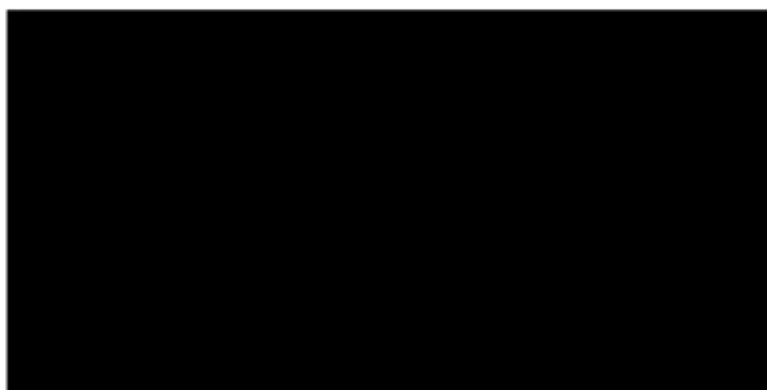


Vista dos fundos do alojamento

O outro alojamento era feito de alvenaria, com boa cobertura, mas com janelas sem vidro, o que não oferecia boas condições de segurança e vedamento, propiciando a entrada de insetos ou animais peçonhentos.

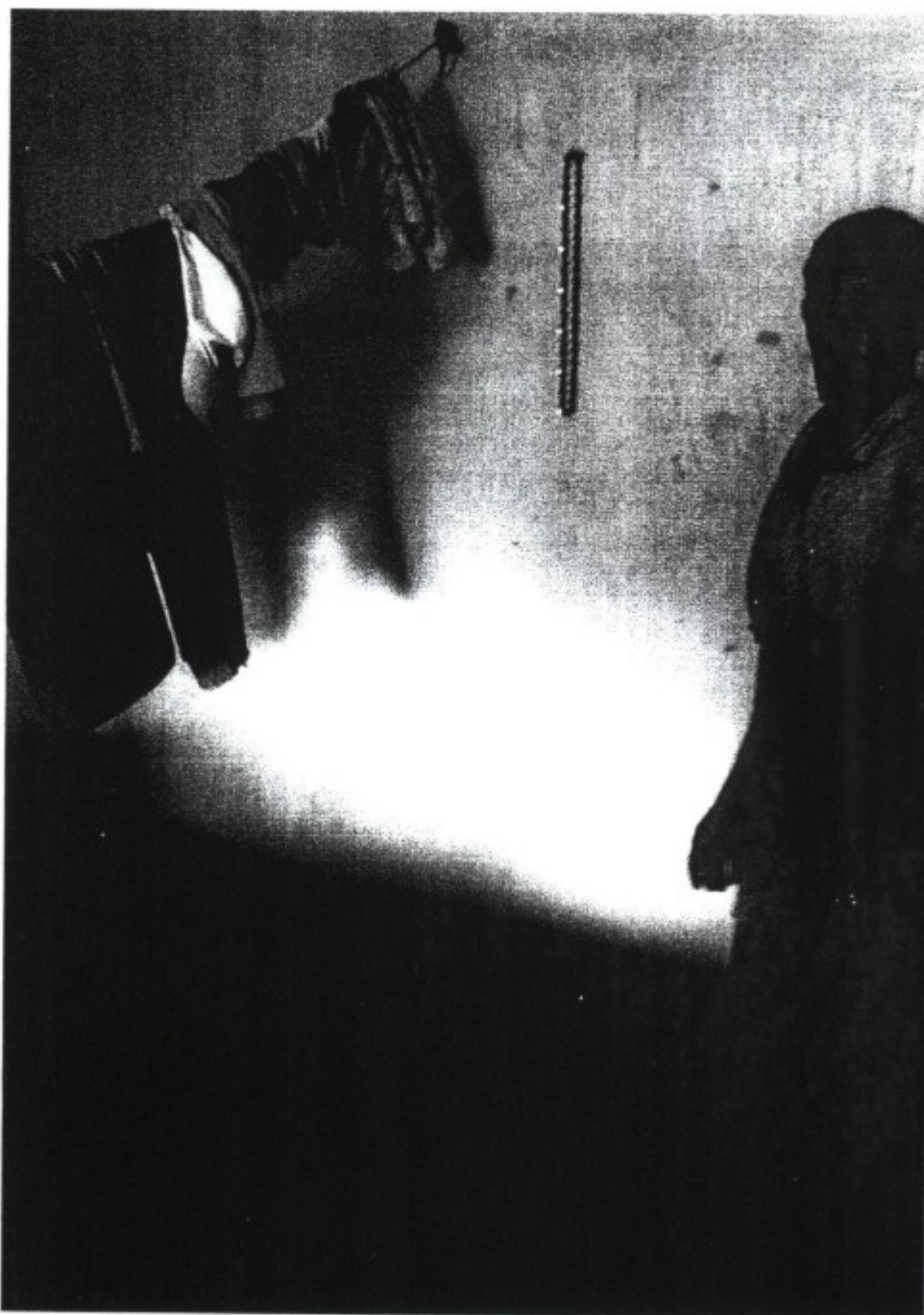


Vista panorâmica do alojamento



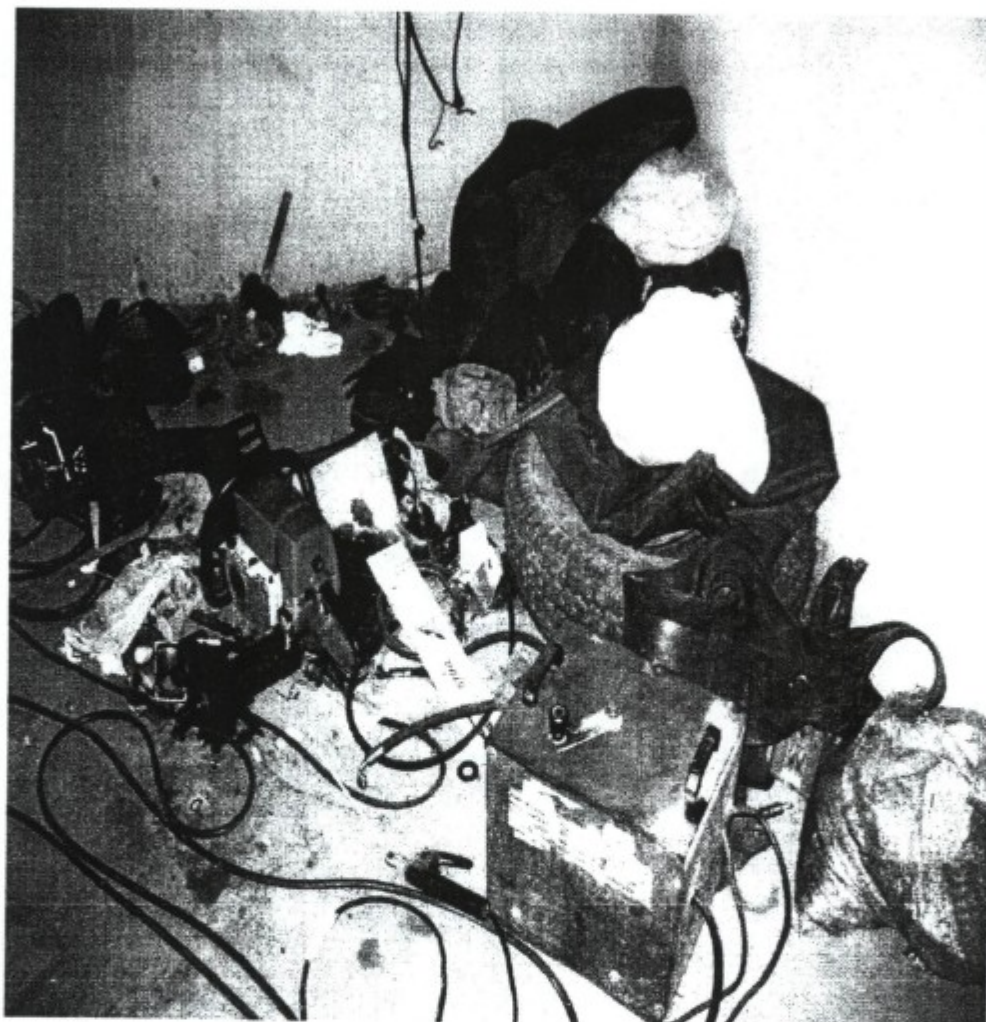
As janelas não possuíam vidros

Os alojamentos não possuíam recipientes para coleta de lixo ou armários individuais para guarda de objetos pessoais, fato que emprestava ao ambiente aspecto de extrema desarrumação e deficiente condição de higiene. O lixo se acumulava pelo chão e as roupas por fios fixados entre as paredes. Os obreiros também deixavam seus pertences por sobre prateleiras rústicas de madeiras, feitas no próprio local.



Colchão no chão, roupas penduradas, ausência de armário e de cesto de lixo

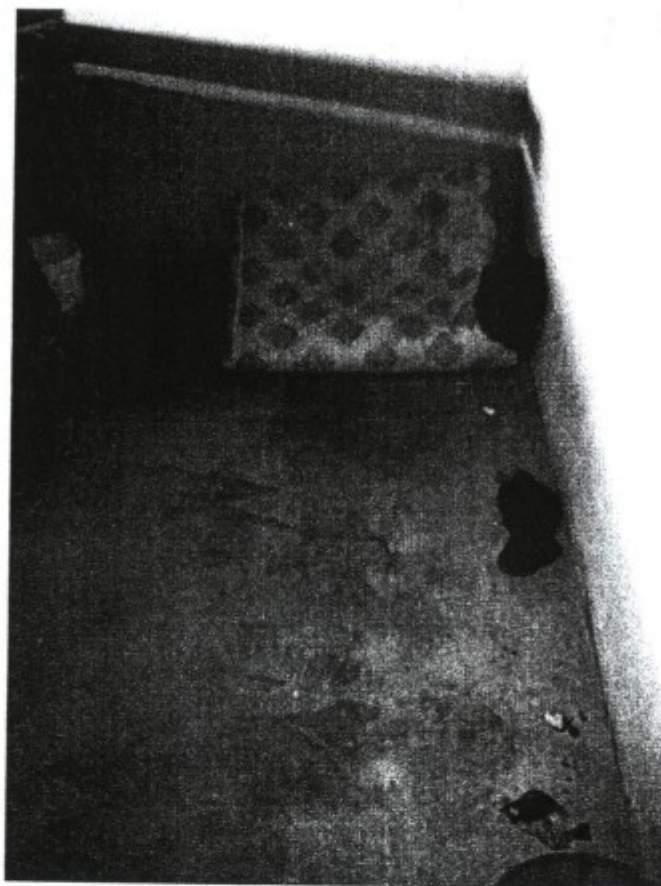
Também se permitia a utilização de alojamentos para fins diversos daqueles a que se destinam, como depósito de ferramentas (pelo chão) e instrumentos diversos, até veículos automotores , combustíveis e lubrificantes.



Material depositado num dos quartos do alojamento: de pneu a motosserra

Foram encontrados colchões pelo chão ou sobre camas com estrados feitos com tocos e tábuas de árvores do cerrado; alguns estrados apresentavam visível desnível entre suas tábuas o que, invariavelmente, era comunicado ao corpo do obreiro em repouso, causando, no mínimo, desconforto ergonômico e eventuais danos à estrutura esquelética e muscular do mesmo.

As roupas de cama eram adquiridas pelo próprio trabalhador, que se utilizava de mantas de tecido grosseiro, inadequadas às condições climáticas locais.



Outro colchão sem cama



Colchão montado sobre tábua, com pés de tijolos e roupa de cama inadequada

Não havia lavanderia instalada no estabelecimento nos moldes preconizados pela NR-31, mas tão somente uma bica de água por sobre tábua de madeira, o que não favorecia a higienização satisfatória da roupa do trabalhador, aí incluída sua roupa de cama.

As instalações sanitárias não eram guarnecidas de papel higiênico nem de recipiente para coleta de lixo, sendo comum os obreiros utilizarem a vegetação ao redor para satisfação de suas necessidades fisiológicas, deixando o banheiro para tomarem banho.



Instalação sanitária sem papel e sem cesto para lixo

O local para preparo das refeições não contava com instalações sanitárias exclusivas para o obreiro encarregado de manipular os alimentos e a comida servida não representava cardápio balanceado capaz de suprir as necessidades alimentares do obreiro, cingindo-se a arroz, feijão e carne (às vezes farinha e macarrão), café e cuscuz de milho.

Cumprе ressaltar que a carne apresentava alto teor de gordura, de cerca de 80 %, não raro sendo os trabalhadores alimentados com uma mistura de sebo e gordura, chamada de [REDACTED] que era "defumada" acima do fogo a lenha, exposta ao ambiente e a insetos.



"carne" servida aos empregados: alto teor de gordura

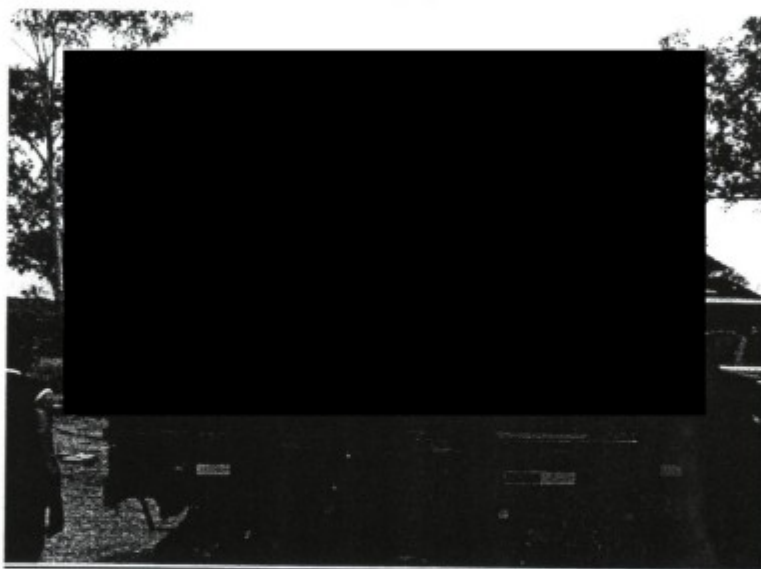


Muxiba, servida aos empregados.

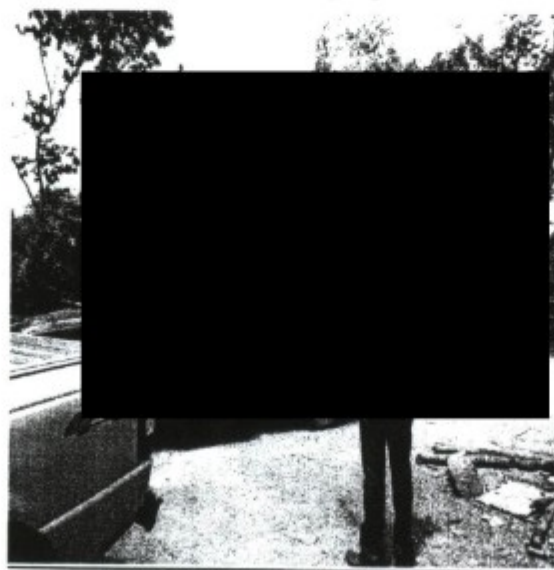
VII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

O Grupo Especial de Fiscalização (rural) da SRTE/TO, diante das irregularidades encontradas, interditou a atividade de carvoaria tendo em vista o iminente perigo de acidente no local de trabalho.

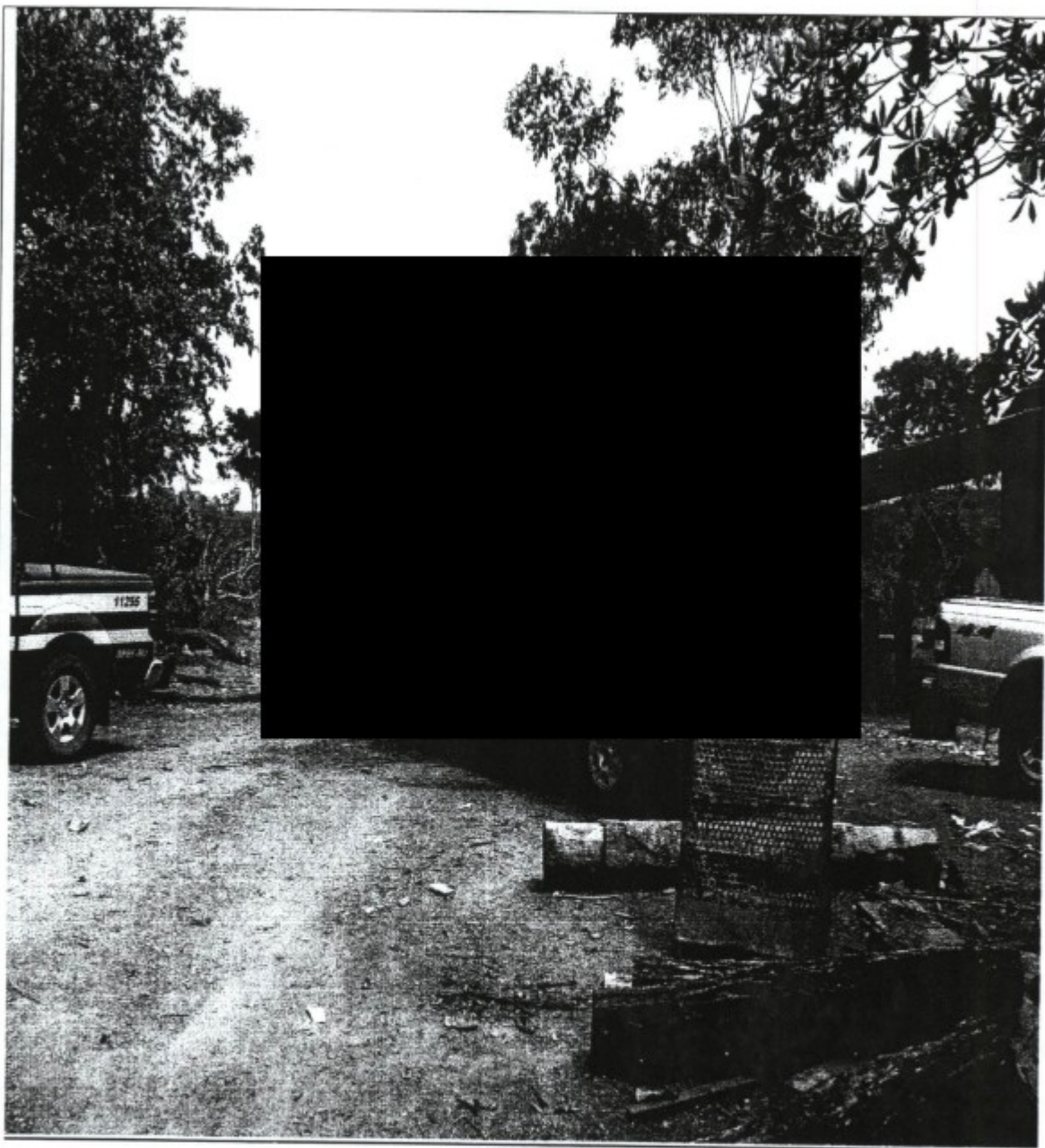
Ato contínuo, o Coordenador do Grupo realizou contato com o carvoeiro e com o proprietário da fazenda no sentido de informá-los acerca das medidas que deveriam tomar, como registro e rescisão contratual dos obreiros encontrados; evacuação dos mesmos a fim de instalá-los em acomodações satisfatórias, além de lhes garantir alimentação adequada até a homologação rescisória.



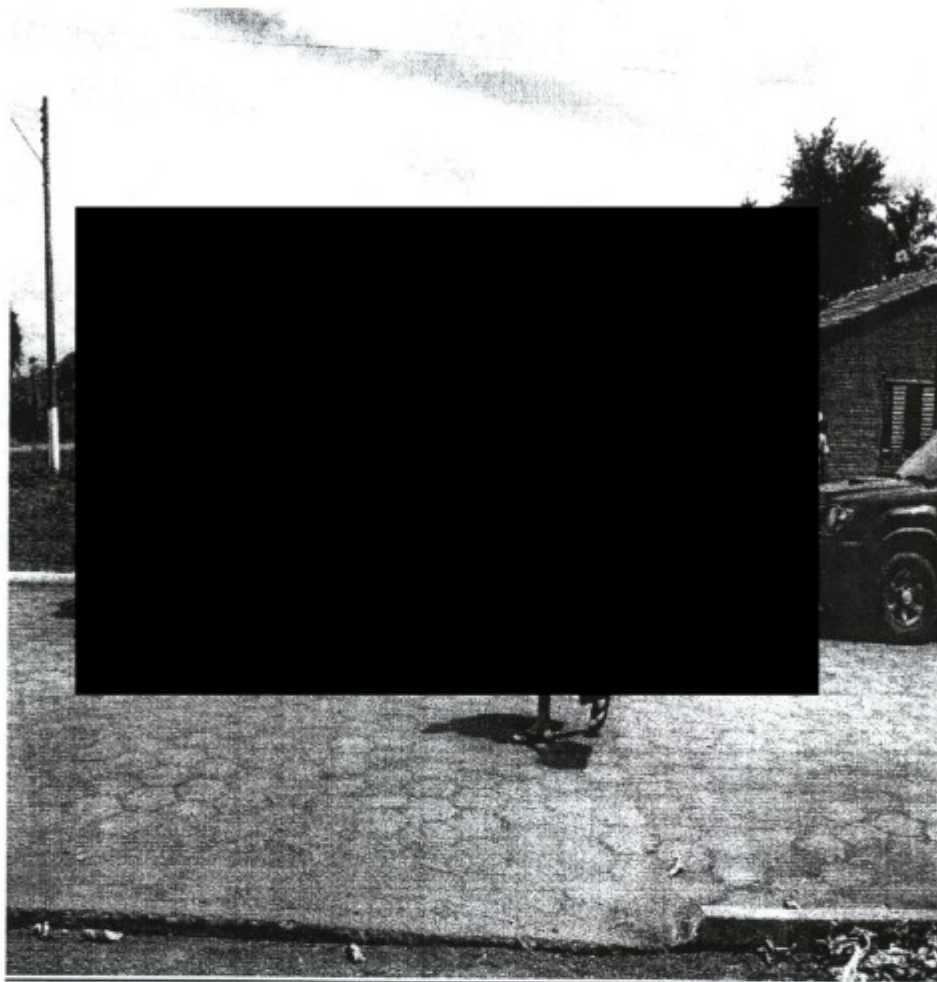
Retirada dos empregados



Embarque da turma de obreiros



E o sonhador parte... em busca de dias melhores...



Chegada dos trabalhadores à pensão

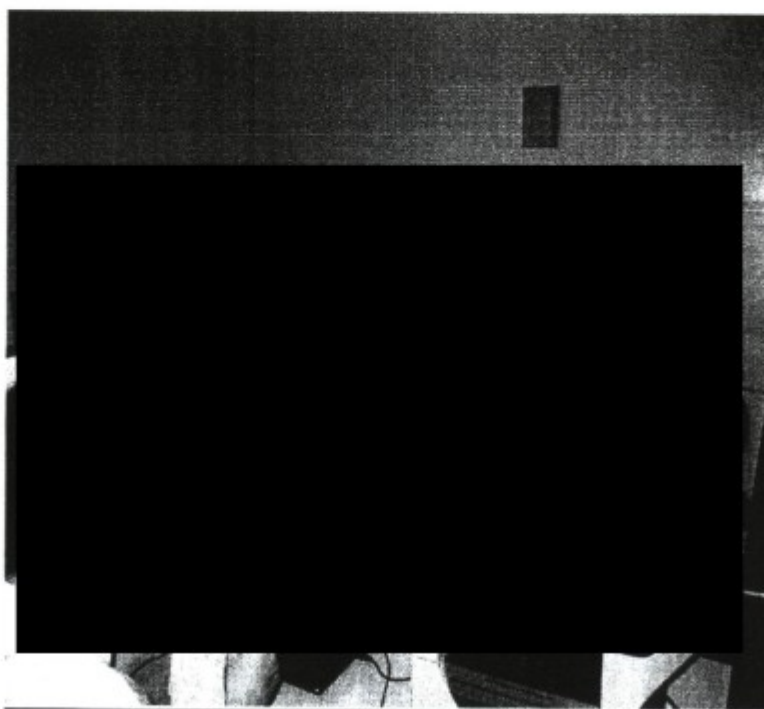


Trabalhadores ouvindo informações sobre a pensão

O empregador foi notificado para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Dianópolis-TO, oportunidade em que se procedeu ao cálculo das rescisões e à coleta de termos de depoimento de empregados e prepostos do estabelecimento empregador.

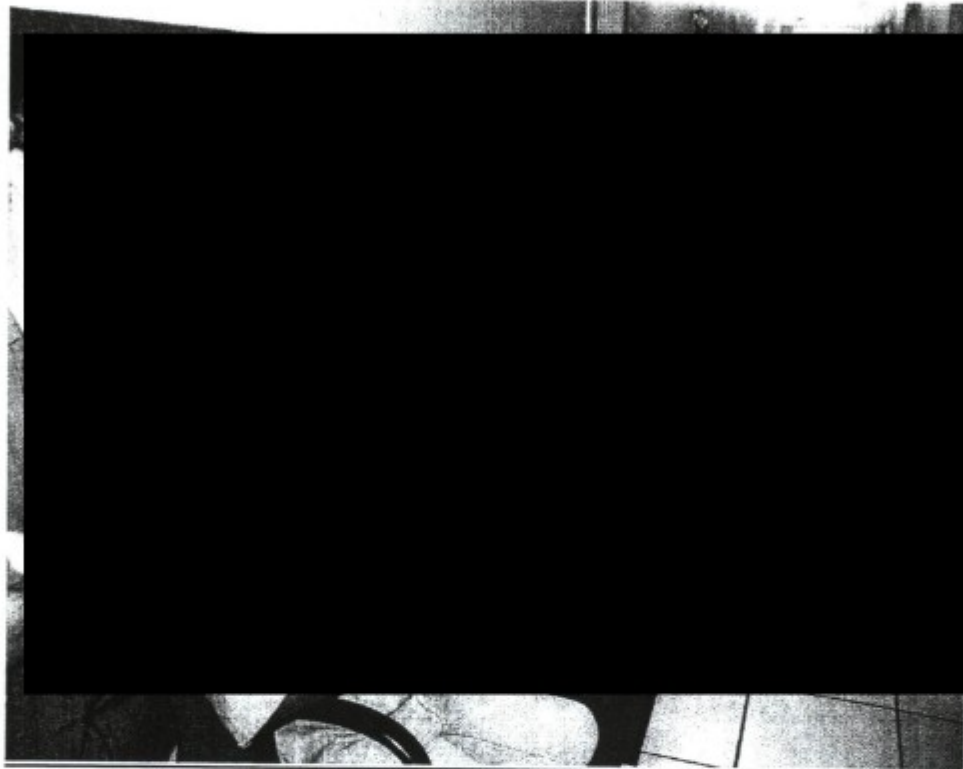


Calculo das rescisões: carvoeiro com seu procurador



Lavratura de autos de infração em primeiro plano. Ao fundo, oitiva do "gato"

No dia 24 de abril, o carvoeiro, que assumiu o registro dos obreiros, compareceu para efetuar o pagamento rescisório e tratar do transporte dos trabalhadores ao local de origem.



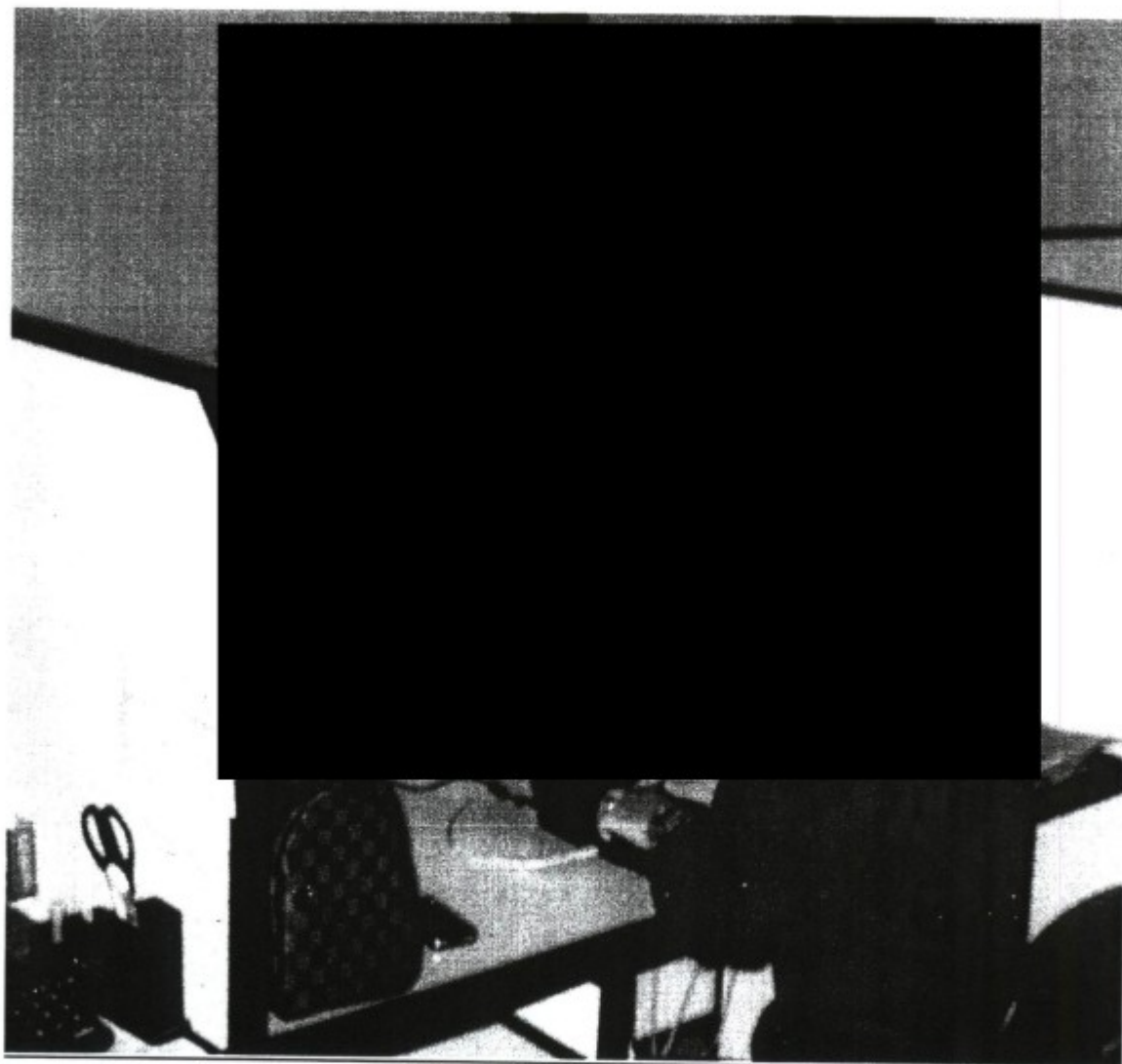
Trabalhadores reunidos, prontos para receber suas verbas rescisórias



Trabalhadores aguardando a chamada

Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS foram emitidas para 06 (seis) trabalhadores que não possuíam o documento e foram lavrados 13 (treze) Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

O Ministério Público do Trabalho reduziu depoimentos a termo, bem como celebrou Termo de Ajuste de Conduta com o carvoeiro [REDACTED]
[REDACTED]



Carvoeiro Rodrigo celebrando Termo de Ajuste de Conduta

O proprietário da terra, [REDACTED], alegando compromisso inadiável, não se apresentou para receber os 22 (vinte e dois) autos de infração lavrados, relacionados no anexo.

VIII. DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

No âmbito do Ministério do Trabalho, a atuação das equipes de fiscalização voltadas para erradicação de trabalho em condições análogas a de escravo é pautada pela Instrução Normativa nº 91 de 05 de outubro de 2011, de onde se extrai os conceitos básicos caracterizadores da infração:

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:

I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;

II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;

III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;

IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

A inspeção detectou que as condições de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento eram muito precárias, submetendo os trabalhadores a ambiente de trabalho degradante. A mesma IN define “condições degradantes de trabalho da seguinte forma:

IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea “c”

“condições degradantes de trabalho” – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;

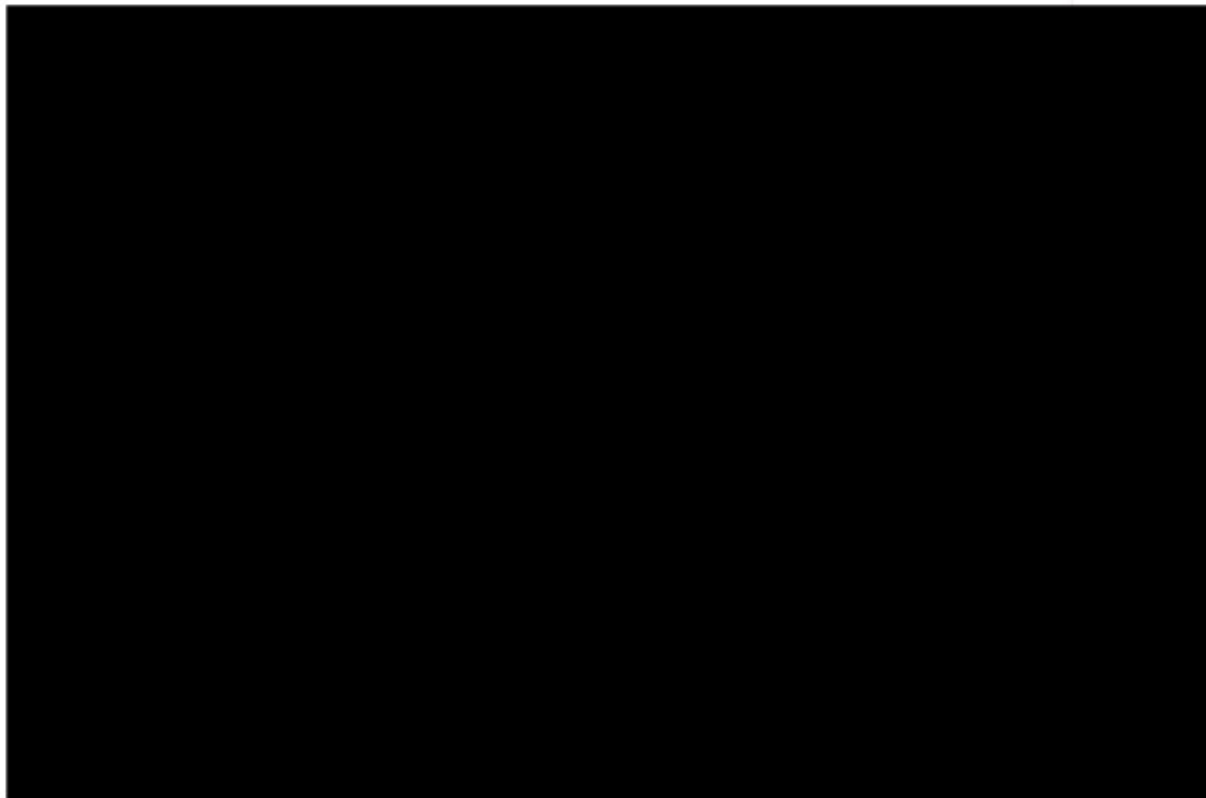
Por outro lado, o labor desgastante, realizado sob céu aberto, exigente de considerável força física, sob jornada dilatada, buscada pelo obreiro como compensação pelos dias parados, visto que ele só recebia o quanto trabalhava, justificou jornadas diárias de trabalho de até 12 horas, com pouco tempo para refeição e descanso, o que, sem dúvida, trouxe graves riscos a sua segurança e saúde.

Assim sendo, verifica-se a ocorrência de jornada exaustiva prevista na IN 91/2011, Art. 3º, § 1º, alínea "b", vez que a mesma é definida como *"toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança ou a sua saúde"*.

IX. DADOS DA OPERAÇÃO

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE	15	0	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	22		
GUIAS DE SDTR EMITIDAS	13		
TRABALHADORES RESGATADOS	14		
TRABALHADORES REGISTRADOS	13		
TRABALHADORES ALCANÇADOS	15		
CTPS EMITIDAS	6		
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 32.861,11		
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES	R\$ 32.861,11		
TERMOS DE INTERDIÇÃO	1		
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	0		

A relação de empregados que foram resgatados, tiveram registro empregatício formalizado, homologação rescisória em 24 de abril de 2012 e emissão de seguro desempregos são os 13 (treze) listados a seguir:



Palmas-TO, 02 de maio de 2012.

